



**Câmara dos Deputados
Comissão de Finanças e Tributação**

**Audiência Pública: Bitcoin e extinção
do uso de moeda em espécie (PL
48/15)**

Brasília, 19.11.2015

Meios de pagamentos eletrônicos

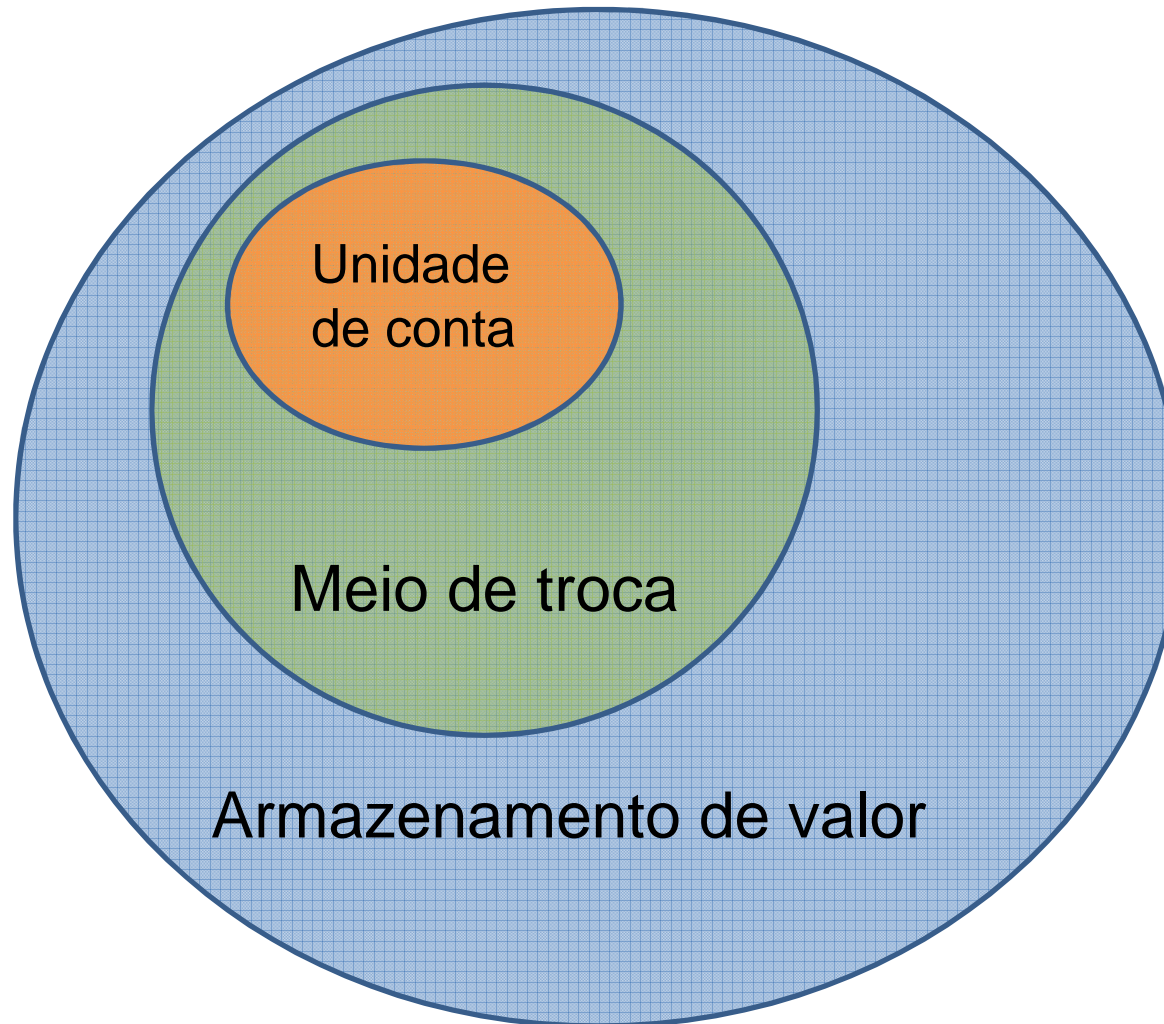
→ Banco Central incentiva o uso de pagamento eletrônico

- Lei nº 12.865, de 2013, e regulamentação infra legal
- Garantir a segurança, a eficiência e a confiança da população nos meios de pagamentos eletrônicos substitutos do Papel Moeda por ele emitido
- Desafio dos reguladores: encontrar o ponto de equilíbrio entre a inovação e a segurança, entre os aspectos genéricos e os específicos, entre o custo e o benefício, observando as especificidades do País

Lei nº 12.865/2013

- atribui competência ao Conselho Monetário Nacional e ao Banco Central do Brasil para disciplinar arranjos de pagamento, instrumentos de pagamento e moedas eletrônicas
- competência ampla:
 - podem regular, autorizar, supervisionar, adotar medidas para promover competição, inclusão financeira e transparência, bem como disciplinar os produtos e os serviços
 - podem inclusive estabelecer a abrangência da própria regulação
- moeda eletrônica: recursos armazenados em dispositivo ou sistema eletrônico que permitem ao usuário final efetuar transação de pagamento
- regulamentação:
 - Resolução nº 4.282/2013 e Circulares nos 3.680, 3.681, 3.682 e 3.683, de 2013, e nos 3.704, 3.705, 3.721, 3.727 e 3.735, de 2014

Funções essenciais da moeda



Tipos de moedas

Ativo	Substitutos potenciais das moedas físicas	Moeda (tradicional) - Reais (R\$) - Regulada				Substitutos potenciais das moedas tradicionais não denominados em reais - Ainda não regulados	
	Tokens físicos (ex.: conchas ou contas)	Moedas dos bancos centrais		Moedas dos bancos comerciais	Moedas eletrônicas	Moedas virtuais (ou digitais)	
		Dinheiro (nota e moeda)	Depósito no banco central			Emissão Centralizada (ex.: jogos, redes sociais, programas fidelidade)	Emissão descentralizada ou automática (ex.: criptomoedas)
	Moeda física		Moeda não-física				
Mecanismo de troca	Troca física P2P (não necessita de infraestrutura específica)		IMF centralizada tradicional (ex.: sistemas de pagamentos de grandes valores ou de varejo) ou Mecanismos alternativos		Mecanismos centralizado (IMF e similares) ou P2P autenticado (trustee) por uma terceira parte.		Mecanismo P2P descentralizado (ex.: autenticação criptográfica)

Tipos de moedas

Ativo	Substitutos potenciais das moedas físicas	Moeda (tradicional) - Reais (R\$) - Regulada				Substitutos potenciais das moedas tradicionais não denominados em reais - Ainda não regulados	
	Tokens físicos (ex.: conchas ou contas)	Moedas dos bancos centrais		Moedas dos bancos comerciais	Moedas eletrônicas	Moedas virtuais (ou digitais)	
		Dinheiro (nota e moeda)	Depósito no banco central			Emissão Centralizada (ex.: jogos, redes sociais, programas fidelidade)	Emissão descentralizada ou automática (ex.: criptomoedas)
	Moeda física	Moeda não-física					
Mecanismo de troca	Troca física P2P (não necessita de infraestrutura específica)	IMF centralizada tradicional (ex.: sistemas de pagamentos de grandes valores ou de varejo) ou Mecanismos alternativos		Mecanismos centralizado (IMF e similares) ou P2P autenticado (trustee) por uma terceira parte.		Mecanismo P2P descentralizado (ex.: autenticação criptográfica)	

Moeda eletrônica

→ recursos armazenados em dispositivo ou sistema eletrônico que permitem ao usuário final efetuar transação de pagamento denominada em moeda nacional – ***regulado pelo Banco Central***

Moeda virtual

→ recursos que possuem forma própria de denominação, ou seja, são denominadas em unidade de conta distinta das moedas emitidas por governos soberanos, e não se caracterizam dispositivo ou sistema eletrônico para armazenamento em moeda nacional – ***não regulado pelo Banco Central***

Moeda virtual

- não são emitidas nem garantidas por uma autoridade monetária
- não tem garantia de conversão para a moeda oficial, tampouco são garantidas por ativo real de qualquer espécie
- variação de seus preços pode ser muito grande e rápida
- vulneráveis no aspecto de proteção ao consumidor
- rastreabilidade reduzida

Moeda virtual

- “No Brasil, embora o uso das chamadas moedas virtuais ainda não se tenha mostrado capaz de oferecer riscos ao Sistema Financeiro Nacional, particularmente às transações de pagamentos de varejo (art. 6º, § 4º, da Lei nº 12.865/2013), o Banco Central está acompanhando a evolução da utilização de tais instrumentos e as discussões nos foros internacionais sobre a matéria – em especial sobre sua natureza, propriedade e funcionamento –, para fins de adoção de eventuais medidas no âmbito de sua competência legal, se for o caso”
- Lei nº 12.865/2013, art. 6º, § 4º: “Não são alcançados por esta Lei os arranjos de pagamento em que o volume, a abrangência e a natureza dos negócios, a serem definidos pelo Banco Central do Brasil, conforme parâmetros estabelecidos pelo Conselho Monetário Nacional, não forem capazes de oferecer risco ao normal funcionamento das transações de pagamentos de varejo”

Cenário Internacional

Atuação de autoridades

- A Commodity Futures Trading Commission (CFTC) dos EUA considerou moedas virtuais como commodities (17/9/15)
 - Com a decisão, o regulador norte-americano assume-se como o supervisor da negociação de futuros e opções em “cripto moeda”. Para operar em Bitcoins, as empresas terão de estar registradas e, em caso de irregularidades, a comissão poderá agora atuar sobre os infratores
- ECB tem acompanhado evolução
 - Dado o volume baixo de transações atualmente, não impõem riscos à estabilidade financeira e de preços
 - Não são regulados (ainda), não sofrendo supervisão ou vigilância por nenhuma autoridade pública

Obrigado